CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

À EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 369/2025

PARECER À EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 369/2025

AUTOR: VEREADOR JORGE ARAÚJO

EMENTA: "Dispõe sobre a garantia de formação continuada aos profissionais de apoio escolar - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) e dá outras providências."

RELATOR: VEREADOR SIDNINHO

PARECER

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a presente emenda ao Projeto de Lei nº 369/2025, de autoria do Vereador Jorge Araújo, que dispõe sobre a garantia de formação continuada aos profissionais de apoio escolar - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Conforme determina o artigo 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final conceda juízo de adminissibilidade, analisando e se pronunciando exclusivamente acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 46, estabelece que a iniciativa da lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e por iniciativa popular.

2. ANÁLISE

A proposição em comento visa assegurar aos profissionais de apoio escolar – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI) o direito à formação continuada, com ênfase na educação inclusiva e no uso de novas tecnologias, reconhecendo a relevância do papel que

desempenham no processo educativo, especialmente no acompanhamento de crianças com necessidades educacionais específicas.

Inicialmente, o presente Projeto de Lei obteve parecer favorável desta Comissão de Constituição de Justiça. Em seguida, submeteu-se à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, onde também obteve aprovação.

Todavia, ao ser submetido à apreciação da Comissão de Educação, Esporte e Lazer, foi sugerida a incorporação de uma emenda modificativa. E é emenda que iremos analisar.

3. EMENDA MODIFICATIVA

Com base no Art. 195 do Regimento Interno, visando trazer uma melhor compreensão e clareza, bem como a melhor técnica legislativa, foi proposta, pela referida comissão, a substituição do Art. 2º, "inciso V" pela numeração correta subsequente, qual seja, "inciso IV".

Substitui-se, portanto, no Art. 2º, o "inciso V", renumerando-o para "inciso IV", mantendo-se o conteúdo material.

Ademais, constata-se, que o projeto em questão está em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro, não apresentando qualquer antinomia ou incompatibilidade com a legislação vigente. Trata-se de uma matéria de competência do Legislativo Municipal, que está em harmonia com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de Salvador. Além disso, a proposição respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Nesses termos, após a devida análise, conforme acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO À EMENDA DO PROJETO DE LEI Nº 369/2025**.

Salvador/BA, 16 de dezembro de 2025

SIDNINHO
Relator

Maurício Trindade | Júlio Santos | Duda Sanches

Rodrigo Amaral | Aladilce Souza | Omarzinho